



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 293/2023

Processo Número: **16855/2023** | Data do Protocolo: 15/06/2023 12:55:21

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Transportes Metropolitanos informação sobre flexibilização de jornada e outros direitos para pais e mães de pessoas com deficiência na CPTM**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Secretário Marco Antonio Assalve** para que preste as seguintes informações referentes a jornada de trabalho e outros direitos de pais e mães com deficiência na CPTM:

Recebemos em nosso gabinete a denúncia de funcionários da CPTM, pais e mães de pessoas com deficiência, especialmente autistas, que estão enfrentando dificuldades em relação a diversas exigências em relação a jornada de trabalho e flexibilização para conseguirem cuidar de seus filhos.

Segundo relatado, existe uma frequente exigência de solicitação de laudos atualizados, declarações de horas de terapias, relatórios escolares e outros documentos, além de dificuldades para adequação de turnos de trabalho e expediente diferenciado, o que traz grande dificuldade ao acesso de benefícios previstos em lei.

De acordo com esses funcionários, já houve tentativas de discussão com o sindicato para incluir as demandas em acordo coletivo, porém não obtiveram sucesso nas negociações.

Considerando a importância da humanização das políticas e o respeito aos direitos de todos os funcionários, especialmente aqueles com filhos com deficiência, ressalta-se que o artigo 8º da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022:

Art. 8º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial dos empregadores, e considerada a vontade expressa dos empregados e das empregadas, haverá priorização na concessão de uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - antecipação de férias individuais; e

V - horários de entrada e de saída flexíveis.

§ 1º As medidas de que tratam os incisos I e IV do caput deste artigo somente poderão ser adotadas até o segundo ano:

I - do nascimento do filho ou enteado;

II - da adoção; ou

III - da guarda judicial.

§ 2º As medidas de que trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de acordo individual, de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho.

§ 3º O prazo fixado no § 1º deste artigo aplica-se inclusive para o empregado ou a empregada que tiver filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência.





Dessa forma, aguardamos resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

- a. Quais medidas a CPTM tem adotado para garantir a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente pais de crianças autistas, em seu ambiente de trabalho?

- a. Quais os programas ou políticas em vigor na empresa, que visam apoiar os pais de crianças com deficiência?

- a. A CPTM oferece algum tipo de suporte psicológico ou grupo de apoio para os pais de crianças com deficiência? Em caso afirmativo, como os funcionários podem acessar esses recursos?

- a. Quais os critérios de troca de turno, alteração de jornada e realização de bancos de horas para pais e mães de pessoas com deficiência na CPTM?

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração.

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 15/06/2023 12:41

Checksum: **4561A5095AC7311899EE2FC610FEF83C48A2B3DE0E5906B272B778E870A486A3**

